



MINUTA DA ATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2015

Aos 25 (vinte e cinco) dias, do mês de setembro de 2015, a Pregoeira e a Equipe de Apoio reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração para dar continuidade aos procedimentos licitatórios referente ao **Pregão Eletrônico 043/2015**, cujo objeto é *“Aquisição de fórmula infantil elementar à base de aminoácidos (leite especial) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.”* Encerrada a disputa de lances, as empresas foram declaradas vencedoras. A empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PODUTOS HOSPITALARES LTDA, dentro do prazo legal, manifestou intenção de interpor recurso para os lotes 01 e 02. Desta forma, oportunizou-se o prazo recursal de 03 (três) dias, e em seguida o mesmo número de dias para contrarrazões. Após análise das insurgências apresentadas, a Assessoria Jurídica emitiu PARECER JURIDICO Nº 2.163/2015-ASJUR, sendo acatado parcialmente pela Pregoeira, conforme **PARECER Nº. 30/2015 – GERP**, que primando pelos princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, imparcialidade e vinculação ao instrumento convocatório decidiu manter a aquisição do Lote 01, tendo em vista que não houve incoerência na especificação do referido lote, cancelar o Lote 02 pela ausência de limitação da faixa etária na especificação do lote, e desclassificar a empresa TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA para o Lote 06, pelo descumprimento do item 6.3.1.6 do instrumento convocatório, acatado pela Autoridade Superior da Pasta, de acordo com DESPACHO Nº1881/2015-GAB. Em seguida foi convocada a empresa 2ª colocada para o Lote 06 MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PODUTOS HOSPITALARES LTDA, a qual foi habilitada após apresentar a proposta e documentos de habilitação. Contudo, foi solicitado as empresas vencedoras a prorrogação de validade das propostas, em virtude de estarem vencidas desde 02/09/2015. Em resposta a solicitação a empresa TOPMED manifestou pela não prorrogação e a empresa MEDCOMERCE manifestou pela prorrogação. Desta forma, o lote 01 fica CANCELADO, em virtude da não prorrogação da proposta ajustada. Diante da ausência de intenção de recursos para o lote 06, os objetos licitados ficam adjudicados as empresas habilitadas. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira e a Equipe de Apoio encerraram os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, vai assinada, e posteriormente submetida à apreciação da autoridade superior, para, se assim entender e concordar, promover a Homologação dos lotes licitados às empresas vencedoras. O resultado será publicado no site: www.goiania.go.gov.br.

Marcela Araújo Teixeira
Pregoeira

Cristiane pires de lima soares
Equipe de Apoio